DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Licitações e Contratos 9
Extrato 9
Despacho de Julgamento 9
Outros Atos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.163/22

DE 21 DE JUNHO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE LIXO – COTRALIX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira no valor de R$ 88.746,00 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais) ao Consórcio Intermunicipal para Tratamento e Disposição de Lixo – COTRALIX – CNPJ nº 01.385.880/0001-24, visando custear as despesas com o encerramento de suas atividades, incluindo débitos judiciais, mediante a prestação de contas do valor repassado, constando eventual saldo remanescente, inclusive de levantamentos judiciais.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas mencionadas no Artigo anterior, fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Especial e Suplementar no valor de R$ 88.746,00 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais) para suplementação da seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO
041220004.2.004 – MANUT. DOS SERV. ADMINISTRATIVOS
3.3.71.70.02.02 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – c/5173
Fonte de Recursos 1 – Tesouro – Aplicação 110-0000 - GERAL
a Suplementar R$ 88.746,00

Art. 3º - Os recursos para a suplementação constante no artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
999990000.0.099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.99.02.02 – Reserva de Contingência – c/3907
Fonte de Recursos 1 – Tesouro – Aplicação 110-0000 - GERAL
a Suplementar R$ 88.746,00

Art. 4º - Ficam incluídas no PPA e LDO as alterações constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
Aos 21 de junho de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, pulicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Coordenador da Secretaria do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.164/22

DE 21 DE JUNHO DE 2022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), para suplementação da seguintes dotação orçamentária:

SEC. MUN. PLANEJAMENTO
154520007.2.119 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.02.03 – Material de Consumo
Fonte Recursos 2 – Estadual – Aplicação 100-0007 – SDR-Iluminação Pública
A Suplementar R$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação constante do artigo anterior, correrão por conta de crédito especial a ser repassado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional para a iluminação pública, para aquisição de luminárias tecnologia LED em corpo de alumínio, potência de 150W, temperatura de cor 4000k e 5000k.

A Suplementar por Excesso de Arrecadação – R$ 100.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO as alterações constantes nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
aos 21 de junho de 2022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, pulicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Coordenador da Secretaria Mun. do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.165/22

DE 21 DE JUNHO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a

seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.157/22 DE 10/05/22.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.157/22 de 10/05/22, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

Parágrafo Único – Ficam extintas as funções gratificadas de Coordenador de Saúde Bucal Especializada e Coordenador de Saúde Bucal de Atenção Básica, constantes na Lei Municipal nº 2.876/18 de 21/12/18.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
aos 21 de junho de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, pulicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Coordenador da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.166/22
DE 21 DE JUNHO DE 2022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA de 2.023 e dá outras Providências.

CAPÍTULO - I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2023, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município de Bastos, e as Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I – Estrutura Orçamentária, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro;

§ 2º - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da LC 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o percentual de 0,1% da Receita Corrente Líquida auferida ao final do exercício anterior ao início de sua realização.

§ 3º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339 de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades da Administração direta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 5º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 6º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 7º - Para atendimento do art. 4º, § único, "d", da Lei Federal 8.069/90, serão destinados não menos que 0,50% da receita corrente líquida, para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

§ 8º - A reserva de contingência de que trata este artigo, será destinada a:

I – Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - O poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com as disposições contidas no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimento nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

V – O orçamento fiscal e da seguridade social

discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de cargos vagos, os que vierem a vagar e/ou os que forem criados por lei, e ainda, realizar processo seletivo para contratação temporária nos termos da legislação vigente.

CAPITULO - II
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 8º - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, especificadas nos anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do PPA 2022–2025 com alterações, inclusões e exclusões e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2023, são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobradas em Tabelas I a VIII, excluídas as Tabelas VI que trata do RPPS – Regime Próprio de Previdência, e que serão apresentadas até a entrega de Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

§ 2º - As Tabelas I e III de que trata o Parágrafo anterior são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país, seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 9º - Integra esta lei o denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar e será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 10 - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta.

Art. 11 - A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 12 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 13 - O Poder Executivo fica autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categoria de programação até o limite de 20% da despesa total inicialmente fixada.

§ 1º Para fins do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial ou, sob a classificação econômica, os grupos correntes e de capital da despesa.

§ 2º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 3º - As modificações a que se refere o parágrafo anterior também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 14 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre a abertura de créditos suplementares, nos moldes do art. 165, § 8º da CF e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, limitados a 20% do total da despesa orçada.

Art. 15 - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, nos termos do art. 4º, I, “b”, no art. 9º e no Inciso II do § 1º do art. 31 todos da LC 101/00:

I - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento

de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados;

II - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados;

III - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;

IV - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da LC 101/2000.

V – Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da LC 101/2000.

Art. 16 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Artigo 13 – I, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17 - Não sendo devolvido o Projeto de Lei Orçamentário até o final do exercício de 2022 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o “caput” deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso 2º do § 3º do artigo 166 da CF.

§ 2º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I - Estabelecer Programação Financeira da Receita e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestações de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPÍTULO - III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 18 - O Orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 20 – O Município deverá, no escopo de possibilitar o controle do Artigo 73, VI, Letra “b” e VII da Lei Eleitoral, compor específica atividade programática para os gastos de propaganda e publicidade oficial.

Art. 21 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo VI que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no art. 4º da L.R.F., integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e os Anexos de Riscos Fiscais.

Art. 22 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica, e não poderá ultrapassar a 3,5% (três e meio por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, estabelecendo os seguintes critérios:

I – Certificação da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal;

II – Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

III – Declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

IV – Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;

V - Apresentação do Balanço anual do exercício em que os recursos foram recebidos até 15/04;

VI - Apresentação de declaração em que a entidade se compromete a entregar o Balanço Anual até 15/04;

VII - Apresentação da prestação de contas nos moldes de documentação solicitada por órgãos fiscalizadores e dentro dos prazos informados pela Prefeitura;

VIII - Cópia dos documentos fiscais dos gastos realizados devidamente carimbados com o número e data da Lei Municipal e com os dizeres “Confere com o Original”;

IX - Apresentação e execução do Plano de Trabalho;

X - Apresentação do relatório das atividades

desenvolvidas;

XI - Apresentação de CNDs de INSS e Tributos Federais e CRF do FGTS;

XII - Aplicação de procedimento legal vigente para formalização do ajuste;

XIII - Apresentação de extratos bancários mensais e conciliação bancária em 31/12 do exercício em que os recursos foram recebidos;

XIV - Comprovação de gastos através de documentos fiscais de acordo com a legislação vigente (notas fiscais, recibos de pagamentos a autônomos e as contribuições estabelecidas em lei);

XV – Reembolso autorizado exclusivamente caso a prefeitura não tenha efetuado o repasse na data prevista, mediante comprovação de depósito na conta bancária do ajuste;

XVI - Abertura de conta corrente bancária específica para os recursos subvencionados e;

XVII - Toda a documentação acima relacionada deverá ser apresentada a esta Prefeitura até 31/01 excetuando-se o Balanço Anual, pois este tem o prazo legal para sua elaboração até 31/03.

Parágrafo Único – Qualquer que seja o ajuste a ser firmado entre o município com entidades do terceiro setor, este ficará submetido as regras estabelecidas na lei federal nº 13019/2014

Art. 23 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 141/2012, nas ações e serviços de saúde.

Art. 24 - Além da reserva prevista no artigo 4º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de1,2% da receita corrente líquida, conterá reserva de contingência sob a qual os vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Parágrafo único. Os valores não utilizados, remanescentes na reserva orçamentária, poderão ser utilizados para fins de abertura de créditos adicionais.

Art. 25 - A destinação de emendas ao terceiro setor deverá observar o cumprimento, pela entidade beneficiada, dos requisitos dispostos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os quais deverão ser comprovados no devido procedimento administrativo.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, para recebimento dos valores advindos das emendas dispostas na forma do caput, as entidades deverão apresentar plano de trabalho prévia e devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 26 - A contabilização das despesas decorrentes das emendas parlamentares onerará ação governamental específica, observando as disposições que seguem, a serem consignadas no Orçamento de 2023, em elementos econômicos abertos de forma genérica e simbólica:

I. Quando destinadas à Saúde: 10.xxx.xxxx.x.xxx

Ação Decorrentes de Emendas Parlamentares – Saúde.

II. Quando destinadas à Educação: 12.xxx.xxxx.x.xxx

Ação Decorrentes de Emendas Parlamentares – Educação.

III. Quando destinadas às demais funções: 04.xxx.xxxx.x.xxx

Ação Decorrentes de Emendas Parlamentares – Demais Funções.

§1º Os recursos das emendas parlamentares destinados à Saúde e Educação serão computados para efeito de cumprimento de limites constitucionais.

§2º Ocorrendo a indicação da emenda individual, que se fará através de anexo próprio a ser enviado juntamente com o autógrafo da lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos consignados na reserva específica para as ações governamentais constantes nos incisos I, II e III deste artigo, não onerando os limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 27 - As programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

Parágrafo único. No caso de impedimento de ordem técnica que obste o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do motivo do impedimento;

Art. 28 - São considerados impedimentos de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores:

I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

V - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

VII - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

VIII - desistência da proposta pelo proponente;

IX - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

X - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XI - incompatibilidade de classificação de Grupo de Natureza de Despesa (GND);

XII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 29 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de

setembro, compor-se-á de:

I – Justificativa;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único – A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 30 - Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO - IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 32 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 34 - O município implantará no próximo exercício programa visando controle de custos e avaliação de resultados.

Art. 35 - Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 36 - As diretrizes e metas constantes deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual corrente.

Art. 37 – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

§ Único - Decorrido o prazo de que trata o “caput” deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado a existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 21 de junho de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, pulicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Coordenador da Secretaria do Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.554/22
DE 9 DE JUNHO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em Concurso Público para o preenchimento de vários cargos junto ao Almoxarifado Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o Inciso IX do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as contratações necessárias à regular prestação dos serviços essenciais à comunidade;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 80 e 81 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90 que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Avaliação para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para a admissão em cargos públicos de natureza excepcional e temporária, para atendimento de situações emergenciais, para as seguintes funções:

= Carpinteiro
= Coletor de Lixo Domiciliar
= Eletricista Especializado em Veículos Eletrônicos
= Mecânico de Tratores Agrícolas
= Mecânico Especializado em Motores Eletrônicos
= Operador de Moto Serra
= Pedreiro
= Pintor
= Pintor Letrista
= Servente de Pedreiro
= Tratorista Agrícola

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

JOSÉ CARLOS PEREIRA ALVES
RG nº 18.344.581-8

JURANDIR MUSSIO
RG nº 25.172.047-0
LUIS DONIZETI FERREIRA DIAS
RG nº 18.344.227-1

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado será executado por esta Comissão a quem competirá planejar e promover todos os atos inerentes a sua realização, e será assessorada, no que couber, pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 9 de junho de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.555/22
DE 9 DE JUNHO DE 2022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º e 5º da Lei nº 3.109/21 de 29/11/2021 – Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 13º da Lei nº 3.104/21 de 06/10/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 972.500,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$ 972.500,00 (novecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO
041220004.2.004 – MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS
3.3.90.39.02.02 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/298
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 100.000,00
3.3.90.47.02.02 – Obrigações Tributárias e Contributivas – c/343
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 35.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
121220016.2.083 – MANUT. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
3.3.90.47.02.04 – Obrigações Tributárias e Contributivas – c/822
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 15.000,00
123610014.2.014 – MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL – PROF. MAGISTÉRIO
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/987
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 261-0000 – Fundeb-Magistério
a Suplementar R$ 530.000,00
3.1.90.94.98.02.04 – Ind. p/Dem.e Prog. Incent. à Dem. Vol. At.Civil – c/1006
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 220-0000 – Ens. Fundam.
a Suplementar R$ 10.000,00
123650016.1.019 – CONSTR/REFORMA E/OU AMPL. DE CENTROS EDUC.
4.4.90.51.02.04 – Obras e Instalações – c/1373
Fonte Recursos 5 – Federal - Aplicação 210-0002 – FNDE-Quota Mun. (INF)
a Suplementar R$ 150.000,00
123650016.2.016 – MANUT. DAS PRÉ-ESCOLAS – PROF. MAGISTÉRIO
3.1.90.94.98.02.04 – Ind. p/Dem.e Prog. Incent. à Dem. Vol. At.Civil – c/1433
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 213-0000 – Ens. Inf. Pré-Escola
a Suplementar R$ 10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103020038.2.067 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.1.90.94.98.02.05 – Ind. p/Dem.e Prog. Incent. à Dem.Vol. At. Civil – c/2629
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL
a Suplementar R$ 20.000,00
103050032.2.018 – MANUT. ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.02.05 – Material de Consumo – c/5194
Fonte de Recursos 2 – Estadual - Aplicação 300-0069 – Aedes Aegypti
a Suplementar R$ 14.500,00
3.3.90.39.02.05 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/5195
Fonte de Recursos 2 – Estadual - Aplicação 300-0069 – Aedes Aegypti
a Suplementar R$ 7.000,00

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082420021.2.022 – MANUT. ASSIST. AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
3.3.50.43.02.11 – Subvenções Sociais – c/5174
Fonte Recursos 2 – ESTADUAL – Aplic. 500-0014 – FMAS-Emendas e Dem.Parlam.
a Suplementar R$ 81.000,00

A SUPLEMENTAR – R$ 972.500,00

Art. 2º - Os recursos para as suplementações constantes no artigo anterior, correrão por conta de excesso de arrecadação e por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
123650016.2.062 – MANUT. DAS PRÉ-ESCOLAS – APOIO
3.3.90.30.02.04 – Material de Consumo – c/1505
Fonte Recursos 5 – Federal - Aplicação 210-0002 – FNDE-Quota Mun. (INF)
A anular R$ 50.000,00
123650016.2.062 – MANUT. DAS PRÉ-ESCOLAS - APOIO
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/1449
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 274-0000 – FUNDEB-Outros-Pré
A anular R$ 80.000,00
123650016.2.073 – MANUT. DAS CRECHES – APOIO
3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/1693
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 273-0000 – FUNDEB-Outros-Creche
A anular R$ 450.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
999990000.0.099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.99.02.10 – Reserva de Contingência – c/3907
Fonte de Recursos 1 – Tesouro – Aplicação 110-0000 - GERAL
A anular R$ 190.000,00

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082420021.2.022 – MANUT. ASSIST. AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
3.3.50.43.02.11 – Subvenções Sociais – c/4019
Fonte de Recursos 2 – ESTADUAL - Aplicação 500-0052 – BL PSEMC-FNAS
A anular R$ 80.000,00

TOTAL A ANULAR – R$ 850.000,00

A Suplementar por Excesso de Arrecadação - R$ 22.500,00

A Suplementar por *Superávit* Financeiro – R$

100.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 9 de junho de 2022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
TERMO DE LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2021.

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal de Bastos Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve: Considerando o requerimento datado do dia 05 de maio de 2022,protocolado na divisão de protocolo do município sob o nº 2122/2022, pela empresa H2 A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 33.402.841/0001-84, no qual solicita a liberação do compromisso assumido com o município, para o fornecimento de Arroz, conforme registrado por meio da A.R.P. 108/2021, com validade até o dia 22 de outubro de 2022, objeto do processo Administrativo nº 083/2021, Pregão Eletrônico nº 060/2021.Considerando ainda o parecer do procurador jurídico do município, o qual opinou pelo deferimento do pedido, com base no parecer exarado pela Diretora Geral da Saúde, a qual não vê prejuízo na liberação da mesma, haja vista ter a Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo produto registrado através da A.R.P. 061/2021, com a empresa Cruz & Pontes

Ltda. CNPJ nº 05.359.854/0001-82.Sendo assim fica a requerente liberada dos compromissos

assumidos. Bastos/SP, 21 de junho de 2022.Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal de Bastos Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve: Considerando o oficio datado do dia 26 de maio de 2022,protocolado na divisão de protocolo do município sob o nº 2071/2022, pela empresa Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 49.228.695/0001-52, no qual solicita o cancelamento dos lotes 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72, objeto do Processo Administrativo nº 029/2022, Pregão Eletrônico nº 017/2022, homologado a seu favor, onde alegou ter havido um equivoco na cotação dos produtos no ato da formulação das propostas. Considerando ainda o parecer do procurador jurídico do município, o qual opinou pelo deferimento do pedido da requerente em razão dos erros apresentados e detectados somente no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços. Revogo a homologação dos lotes acima mencionados tornando os fracassados. Bastos/SP, 20 de junho de 2022.Manoel Ironides Rosa Prefeito Municipal.

.....

Despacho de Julgamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO CONVITE DE PREÇOS N.º 013/2022

A comissão de licitações torna público o julgamento e classificação das propostas de menores preços das empresas: 1º lugar a empresa DIEGO N.T.,, TRINDADE ME que apresentou a proposta no valor de R$ 129.049,58, 2º lugar a empresa STEEL TECH CONSTRUÇÕES LTDA ME que apresentou a proposta no valor total de R$ 130.178,25 e 3º PVR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA que apresentou a proposta no valor total de R$ 131.004,03.Bastos/SP.,22/06/2022. Comissão de Licitações.

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

0168 ASSOCIACAO LEAO DE JUDA — **26/04/2022 13:27 Pág:0001**
CNPJ: 02.028.722/0001-80

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO

	Saldo em 31/12/2021	Saldo em 31/12/2020
ATIVO CIRCULANTE	**301.389,62**	**23.861,30**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**5.793,16**	**3.498,52**
Caixa	5.793,16	3.498,52
BANCO CONTA MOVIMENTO	**281,39**	**10.375,84**
C.E.F. N 10394-3 - Recursos Proprios	0,00	6.464,98
C.E.F. N 10693-4 P.Bom Samar-Estadual	91,00	91,00
C.E.F. N 10720-5 - Recursos Proprios Igr	180,82	3.789,77
B.B. N 18070-X P.Nov Caminh-Estadual	0,00	30,09
C.E.F. N 11022-2	9,57	0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	**293.565,57**	**9.986,94**
C.E.F M. 10394-3 Recursos Proprio	93.234,40	9.986,94
C.E.F. N 10688-8 P.Bom Samaritano	200.331,17	0,00
OUTROS CREDITOS	**1.749,50**	**0,00**
Adiantamento a Terceiros	1.749,50	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	**355.036,58**	**355.036,58**
IMOBILIZADO	**355.036,58**	**355.036,58**
Moveis e Utensilios	3.904,95	3.904,95
Maquinas, Aparelhose Equips.	51.433,56	51.433,56
Construcoes em Andamento	297.097,07	297.097,07
Terreno	1,00	1,00
Carreta agricola	2.600,00	2.600,00
TOTAL DO ATIVO	**656.426,20**	**378.897,88**

JOSE AFONSO CELEDÔNIO
PRESIDENTE
CPF: 001.948.008-30

PAULO KATSUO KISHIMOTO
CRC: 1-SP-185858/O-2 - Contador
CPF: 778.888.638-68

0168 ASSOCIACAO LEAO DE JUDA **26/04/2022 13:27 Pág:0002**
CNPJ: 02.028.722/0001-80

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2021	Saldo em 31/12/2020
PASSIVO CIRCULANTE	**204.480,87**	**2.645,46**
FORNECEDORES	**3.048,67**	**2.376,00**
Eletrica Luand Ltda-EPP	173,34	0,00
Lucas Leao de Souza Me	2.376,00	2.376,00
Delta Center Equip. Eletr. E letr o Ltda- ME	499,33	0,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	**1.432,20**	**269,46**
INSS a Recolher	490,89	13,45
FGTS a Recolher	806,29	13,46
Contribuicao de Classe a Recolher	135,02	242,55
CONVENIOS E SUBVENÇÕES	**200.000,00**	**0,00**
Projeto O Bom Samaritano- Federal	200.000,00	0,00
PATRIMONIO SOCIAL	**451.945,33**	**376.252,42**
RESULTADO ACUMULADO	**376.521,88**	**359.520,11**
Superavit Acumulado	376.521,88	359.520,11
RESULTADOS DO EXERCICIO	**75.423,45**	**16.732,31**
Superavit do Exercicio	75.423,45	16.732,31
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**656.426,20**	**378.897,88**

JOSÉ AFONSO CELEDÔNIO
PRESIDENTE
CPF: 001.948.008-30

PAULO KATSUO KISHIMOTO
CRC: 1-SP-185858/O-2 - Contador
CPF: 778.888.638-68

0168 ASSOCIACAO LEAO DE JUDA **26/04/2022 13:28 Pág:0001**
CNPJ: 02.028.722/0001-80

DRE
Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/01/2021 a 31/12/2021	Período de 01/01/2020 a 31/12/2020
RECEITAS	**227.640,67**	**155.148,65**
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	45.357,75	67.611,51
Doacoes de Entidades	26.390,00	30.179,10
Doacoes Particulares	17.397,75	28.768,01
Doacoes de Juridica	1.570,00	8.664,40
RECEITAS DE EVENTOS SOCIAIS E LAZER	36.902,70	24.847,34
Eventos e Promocoes	36.902,70	24.847,34
RECEITAS DE CONVENIOS	51.551,96	51.551,96
Proj. O Bom Samaritano - Estadual	15.551,96	15.551,96
Proj. O Bom Samaritano - Municipal	36.000,00	33.000,00
Proj. Novos Caminhos - Municipal	0,00	3.000,00
OUTRAS RECEITAS	93.828,26	1.137,84
Desconto Obtido	0,00	0,90
Rendimento s/ Aplicacao	828,26	40,45
Penas Pecuniárias	0,00	261,25
Restituição PIS	0,00	835,24
Projeto Prevenção Combate Incendio	93.000,00	0,00
RECEITAS EXTRAORDINARIAS	0,00	10.000,00
Venda de Bens Patrimoniais	0,00	10.000,00
DESPESAS	**(152.217,22)**	**(138.416,34)**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(99.490,61)	(73.711,07)
DESPESAS DE PESSOAL	(46.132,91)	(31.616,59)
Salarios e Ordenados	(33.724,45)	(17.169,13)
13o Salario	(2.306,50)	(2.957,91)
INSS	0,00	(4.389,68)
FGTS	(6.950,66)	(6.089,80)
Contribuicao de Classe	(8,22)	(1.010,07)
Ferias e Abono	(3.143,08)	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.996,14)	(1.900,23)
Despesas Bancarias	(1.734,15)	(1.877,34)
Multas e juros	(15,60)	(16,81)
Imposto s/ aplicacao	(246,39)	(6,08)
DESPESAS GERAIS	(51.361,56)	(40.194,25)
Material de Uso e Consumo	(1.359,37)	(1.072,16)
Material de Escritorio	(2.519,65)	(1.482,10)
Comunicacoes	(3.059,19)	(2.599,49)
Energia Eletrica	(3.826,56)	(3.706,76)
Agua e Esgoto	(1.590,72)	(2.308,87)
Servicos Contabeis	(8.066,00)	(85,00)
Manut. e Reparos de Imovel	(9.730,50)	(14.038,86)
Servicos Prestados por Terceiros	(4.341,75)	(2.152,20)
Assinaturas	(91,38)	(90,00)
Impostos e Taxas	(750,00)	(690,77)
Combustiveis e Lubrificantes	(1.038,49)	(1.078,11)
Correios	0,00	(64,30)
Eventos e Promocoes	(12.280,30)	(6.879,89)
Copa e Cozinha	(2.023,61)	(3.275,44)
Bens de Valores Reduzidos	(328,68)	0,00
Servicos Cartorarios	(238,36)	(286,68)
Cont. Classe	0,00	(355,72)

0168 ASSOCIACAO LEAO DE JUDA **26/04/2022 13:28 Pág:0002**
CNPJ: 02.028.722/0001-80

DRE
Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/01/2021 a 31/12/2021	Período de 01/01/2020 a 31/12/2020
Material de Higiene e Limpeza	(117,00)	(27,90)
DESPESAS PROJETO O BOM SAMARITANO - ESTADUAL	(15.722,29)	(15.672,56)
DESPESAS COM PESSOAL	(14.971,22)	(15.505,36)
Salario e Ordenados	(11.932,75)	(14.441,01)
13. Salario	(1.344,11)	(1.064,35)
Ferias e Abono	(1.694,36)	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	(137,39)	(167,20)
Despesa bancarias	(125,40)	(167,20)
Imposto s/ aplicacao	(11,99)	0,00
DESPESAS GERAIS	(613,68)	0,00
Material de Escritorio	(613,68)	0,00
DESPESAS PROJETO O BOM SAMARITANO - MUNICIPAL	(37.004,32)	(36.714,21)
DESPESAS COM PESSOAL	(32.738,73)	(33.823,71)
Salario e Ordenados	(26.133,84)	(30.072,55)
Ferias e Abono	(3.829,97)	0,00
13. Salario	(2.774,92)	(1.662,90)
INSS	0,00	(848,14)
FGTS	0,00	(998,17)
Contribuicao de Classe	0,00	(241,95)
DESPESAS FINANCEIRAS	(815,58)	(910,50)
Despesa bancaria	(795,50)	(910,50)
Imposto s/ aplicacao	(20,08)	0,00
DESPESAS GERAIS	(3.450,01)	(1.980,00)
Material de Escritorio	(422,19)	(1.713,69)
Materiais de consumo	(3.027,82)	0,00
Copa e Cozinha	0,00	(266,31)
DESPESAS PROJETO NOVOS CAMINHOS - MUNICIPAL	0,00	(218,50)
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	(218,50)
Despesa bancaria	0,00	(218,50)
DESPESAS EXTRAORDINARIAS	0,00	(12.100,00)
Custo do ativo imobilizado	0,00	(12.100,00)
(=) CUSTOS E DESPESAS	**(152.217,22)**	**(138.416,34)**
(=) SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	**75.423,45**	**16.732,31**

JOSÉ AFONSO CELEDÔNIO
PRESIDENTE
CPF: 001.948.008-30

PAULO KATSUO KISHIMOTO
CRC: 1-SP-185858/O-2 - Contador
CPF: 778.888.638-68